



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132/2000

ALTERA A LEI Nº 881/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº 881/2000 de 26 de janeiro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ LEI Nº 881/2000

Art. 1º. Passa a ser de 33 (trinta e três) o número de cargos de professor, do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo de Educação e Cultura da Classe de Nível Médio do Anexo III, art. 7º, da Lei nº 704/94, alterado pela Lei nº 761/97.

Art. 2º. Passa a ser de 34 (trinta e quatro) o número de cargos de operário, do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Operacional de Execução da Classe de Nível Elementar do Anexo V, art. 7º da Lei nº 704/94, alterado pela Lei nº 761/97.

Art. 3º. Passa a ser de 12 (doze) o número de cargos de Motorista I, do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Operacional de Execução, Classe de Nível Básico do Anexo V, art. 7º da Lei nº 704/94, alterado pela Lei nº 761/97.

Art. 4º. Passa a ser de 08 (oito) o número de cargos de Operador de Máquinas I, do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Operacional de Execução, Classe de Nível Básico do Anexo VI, art. 7º. da Lei nº 704/94, alterado pela Lei nº 761/97.

Lelia Andrade

Márcio de Oliveira Dantas
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

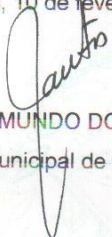
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Passa a ser de 07 (sete) o número de cargos de Oficial Especializado I, do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Operacional de Execução, Classe de Nível Básico do Anexo V, art. 7º. da Lei nº 704/94, alterado pela Lei nº 761/97."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 10 de fevereiro de 2000.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 17.02.2000.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 884/2000.


Márcio de Oliveira Dantas
PRESIDENTE DA CÂMARA


Márcio de Oliveira